



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 92546/19

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

INTERESSADO: ADRIELE CRISTINA BARBOSA BISPO, ANA CARLA MOURA DONADIO, ANA CLAUDIA PETRYSZYN ASSIS, ANA PAULA MARTINS FERNANDES, ANA RITA MENINI RIGOLETO, AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, BRUNO FELIPE DOS SANTOS, CAMILA SIGUINOLFI DE MOURA ALVES, CESAR DE OLIVEIRA CHIPIL, CRISTHIANE DE ALMEIDA MITSU, DANIELA DE SOUZA PADILHA, DAYENE PATRICIA GATTO, DIGELA DELBEN, ELAINE CRISTINA FECHIO BEGALLE MACHADO, EMIDIO ALBERTO BACHIEGA, GEISA PERES DA SILVA, GILSON ALTOÉ JUNIOR, IONE NOGUEIRA DE MIRANDA, JACKELINE LOURENCO ARISTIDES, JULIANA LEITE BENATTO, KARINA CORTEZ CAMINHA, KATIA CRISTINA GERALDO DE SOUZA, LORAYNE LUCCARELLIS VERONA, MAIARA SANTOS DE MELLO, MARIA LUCIA PEREIRA LIMA DE ALMEIDA, PATRICIA BARBOSA DE OLIVEIRA, RENATA ALVES DOS SANTOS, ROBERTO YOUTI KANETA, SILVIA ROCHA DE SOUZA

RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 1327/24 - Primeira Câmara

Admissão de Pessoal. Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. Pelo registro com recomendação.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de Admissão de Pessoal, submetidos a registro pela AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA, referente ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 07/2014, publicado em 13/05/2014, para contratação de Atendente de Consultório Dentário, Enfermeiro, Guarda de Endemias, Nutricionista, Psicólogo e Atendente de Farmácia¹.

¹ O presente processo é complementar ao processo de Admissão de Pessoal n. 1140992/14, cujos atos restaram registrados por meio do Acórdão n. 3832/16 – Primeira Câmara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Inicialmente, a Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão², apontou as seguintes impropriedades: (i) nomeação de candidatos aprovados após fim do prazo de validade do processo seletivo, qual seja, 03/08/2016, vez que o certame foi homologado aos 02/08/2014, e o edital de abertura previu 2 anos de validade; (ii) dados referentes à fase 4 foram encaminhados fora do prazo estipulado na Instrução Normativa n.º 142/2018; e (iii) pré-existência de vínculos de pagamentos à candidatos admitidos, conforme dados do Sistema de Informações Municipais – Atos de Pessoal (SIM-AP) e do Sistema Integrado de Atos de Pessoal – SIAP - Folha de Pagamento³.

Intimado, o ente se manifestou nos autos por meio da petição intermediária n.º 14937/24, informando que: (i) quanto ao prazo do certame, este foi prorrogado para mais dois anos; (ii) referente ao atraso, informou que na época do envio da documentação, três servidoras do Departamento de Recursos Humanos estavam de licença maternidade; e (iii) sobre o acúmulo irregular de cargos, esclareceu que as candidatas *Elaine Cristina Fechio Begalle Machado* e *Patricia Barbosa de Oliveira* declararam não ter outro vínculo público; as candidatas *Maria Lucia Pereira Lima de Almeida*, *Geisa Peres da Silva* e *Renata Alves dos Santos* foram exoneradas do cargo de Agente Comunitário de Saúde para assumir o cargo de Atendente de Consultório Dentário.

A **Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão**, por meio da Instrução n.º 4191/24 (peça 49), em reanálise, entendeu que as impropriedades restaram superadas, opinando conclusivamente pelo **registro** das admissões.

O **Ministério Público de Contas**, através do Parecer n.º 257/24 – 3PC (peça 52), manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro dos atos em exame.

É o relatório.

² Por meio da Instrução n. 16358/23 (peça 42).

³ Renata Alves dos Santos, Atendente de Consultório Dentário, 40h, Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. Geisa Peres da Silva, Atendente de Consultório Dentário, 40h, Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. Maria Lucia Pereira Lima de Almeida, Atendente de Consultório Dentário, 40h, Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. Patricia Barbosa de Oliveira, Atendente de Consultório Dentário, 40h,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

De início, acompanho o opinativo da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do Ministério Público de Contas pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, uma vez que foi efetuado, no curso processual, o acompanhamento dos atos relacionados ao concurso público para contratação de pessoal, regulamentado pelo Edital n.º 07/2014, da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

Quanto às nomeações efetuadas fora do prazo de vigência do certame, observo que este foi prorrogado por mais dois anos, por meio do Decreto Municipal n.º 429/2016, permanecendo vigente até 01/08/2018.

Com relação ao atraso no encaminhamento da documentação referente à fase 4, acolho a justificativa da entidade. Entendo se tratar de falha formal, que não impediu a regular tramitação do feito, nem mesmo prejudicou a análise desta Corte acerca das admissões realizadas.

Entretanto, considerando a importância na observância dos prazos estipulados na Instrução Normativa n.º 142/2018, necessária a expedição de **recomendação** à entidade para que observe os prazos fixados na citada Instrução Normativa, para envio da documentação referente às fases da admissão. Destaco que este tem sido meu entendimento em processos similares, a citar o Acórdão n.º 844/24, aprovado por unanimidade pela Primeira Câmara desta Corte.

Por fim, sobre o acúmulo irregular de cargos, observa-se que a entidade acostou documentação comprobatória quanto ao não acúmulo de cargo público das candidatas *Elaine Cristina Fecho Begalle Machado* e *Patricia Barbosa de Oliveira*, bem como quanto à exoneração das candidatas *Maria Lucia Pereira Lima de Almeida*, *Geisa Peres da Silva* e *Renata Alves dos Santos*, do cargo de Agente Comunitário de Saúde, para assumir o cargo de Atendente de Consultório Dentário.

Sendo assim, **VOTO** pela legalidade e **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 07/2014, do Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana. Elaine Cristina Fecho Begalle Machado, Atendente de Consultório Dentário, 40h, Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Proponho a expedição de **recomendação** à entidade para que observe os prazos fixados na Instrução Normativa n. 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de ADMISSÃO DE PESSOAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela legalidade e determinar o **registro** das admissões em apreço, relativas ao concurso público regulamentado pelo Edital n.º 07/2014, da Autarquia Municipal de Saúde de Apucarana.

II. **Recomendar** à entidade que observe os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão.

III. Após o trânsito em julgado, encaminhar os autos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e, na sequência, à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para as devidas anotações e, por fim, à Diretoria de Protocolo para encerramento e arquivamento do feito.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e os Conselheiros Substitutos JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO e LIVIO FABIANO SOTERO COSTA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas JULIANA STERNADT REINER.

Plenário Virtual, 16 de maio de 2024 – Sessão Virtual nº 7.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro no exercício da Presidência